



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.030

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5030	037

EMENTA: DETERMINA LIMITE NO NÚMERO DE TÁXIS LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A frota de táxis licenciada em Volta Redonda obedecerá o limite proporcional do número de habitantes da cidade, na conformidade de 1/1.000 (um táxi para cada mil pessoas).

Artigo 2º- Quando houver ou for aberto para novas concessões, deverá ser estabelecido os seguintes critérios:

§ 1º - Motoristas auxiliares com mais tempo de serviço na praça e que estejam em atividade.

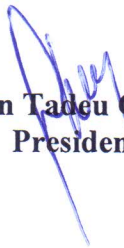
§ 2º - Para fins desta escolha o Sindicato dos Taxistas e a Superintendência de Serviços Rodoviários (SUSER) fornecerá a relação dos mais antigos motoristas auxiliares em atividade e que não tenham sido permissionários.

§ 3º - Deverão ser observadas as normas previstas no Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - Até que seja atingida a regra do artigo 1º desta Lei, o número de 256 (duzentos e cinquenta e seis) táxis não poderá ser diminuído e nem acrescido.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de março de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 035/13
Autor: Maurício Batista

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1170
DE 27 / 03 / 2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.030

EMENTA: DETERMINA LIMITE NO NÚMERO DE TÁXIS LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A frota de táxis licenciada em Volta Redonda obedecerá o limite proporcional do número de habitantes da cidade, na conformidade de 1/1.000 (um táxi para cada mil pessoas).

Artigo 2º- Quando houver ou for aberto para novas concessões, deverá ser estabelecido os seguintes critérios:

§ 1º - Motoristas auxiliares com mais tempo de serviço na praça e que estejam em atividade.

§ 2º - Para fins desta escolha o Sindicato dos Taxistas e a Superintendência de Serviços Rodoviários (SUSER) fornecerá a relação dos mais antigos motoristas auxiliares em atividade e que não tenham sido permissionários.

§ 3º - Deverão ser observadas as normas previstas no Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - Até que seja atingida a regra do artigo 1º desta Lei, o número de 256 (duzentos e cinquenta e seis) táxis não poderá ser diminuído e nem acrescido.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de março de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1170 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE MARÇO DE 2014